



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2021

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar serviços de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário para fins turísticos na ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DOS CORAIS (APACC) a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes nas Portarias do ICMBio: Nº 769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, na Instrução Normativa do ICMBio Nº 03, DE 24 de ABRIL DE 2020 e das demais legislações que a fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário para fins turísticos na APACC sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídicas, OPERADORAS DE MERGULHO, interessadas em prestar os serviços associados à operação de mergulho, como Transporte Aquaviário, condução de visitantes de mergulho autônomo e cursos de mergulho para fins turísticos na APACC.

1.3. Conforme disposto na Instrução Normativa do ICMBio Nº 03, DE 24 de ABRIL DE 2020 e na Portaria ICMBio Nº 769 e 770 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 entende-se por:

- a) Operação de mergulho: a integração da prestação dos serviços associados para a prática do mergulho compreendendo desde o planejamento da atividade à sua realização.
 - b) Operadora de mergulho: pessoa jurídica responsável pela realização da operação de mergulho.
 - c) Mergulho autônomo (SCUBA): modalidade de mergulho caracterizado pela utilização de aparelho de respiração subaquático, realizada por mergulhadores que possuem certificação reconhecida e que comprove formação conforme requisitos definidos pelas certificadoras internacionalmente reconhecidas ou pelas normas da ABNT.
 - d) Condutor de visitantes de mergulho autônomo: pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de mergulhadores na unidade de conservação, prestando condução técnica para o desenvolvimento das atividades de mergulho, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.
 - e) Instrutor de Mergulho: profissional de mergulho habilitado para formar e certificar mergulhadores;
 - f) Mestre de Mergulho (dive master): profissional de mergulho habilitado e certificado para conduzir mergulhadores certificados ou acompanhar mergulho autônomo turístico e auxiliar cursos de formação e operações de mergulho;
 - g) Certificação: documento comprobatório de formação de mergulhadores em diferentes níveis, emitido conforme requisitos das certificadoras internacionalmente reconhecidas;
 - h) Transporte Aquaviário: a prática de navegação considerada turística em que se utilizam diferentes tipos de transporte aquaviário para deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas.
- 1.4. Informações gerais da unidade de conservação:

Situada na costa nordestina, a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (APACC) é a maior unidade de conservação federal marinho costeira do Brasil. Com mais de 400 mil hectares e 120 km de praias e estuários cobertos por manguezais. A Unidade de Conservação foi criada por Decreto Federal S/N em 1997 abrangendo o litoral norte de Alagoas e sul de Pernambuco, entre os municípios de Maceió/AL e Tamandaré/PE tendo como principais atributos de conservação os ambientes recifais, os manguezais, o peixe-boi marinho e a diversidade cultural regional.

Destacado como um dos objetivos de criação da UC, a APA Costa dos Corais tem o papel de ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatibilizando-as com a conservação ambiental, em uma região de destaque no cenário turístico nacional e internacional. Dada as peculiaridades de cada município, a região apresenta uma grande diversidade de serviços de apoio ao turista, desde hotéis e pousadas, a serviços gastronômicos.

A APA Costa dos Corais figura entre as dez UCs federais mais visitadas do país (ICMBio, 2019), com quase 300 mil visitantes contabilizados. Este número é subestimado já que o de controle do número de visitantes é dificultado pela abrangência e complexidade do território. Atualmente, somente são contabilizados visitantes das piscinas naturais de Maragogi, Japaratinga e Paripueira, além dos passeios de avistamento do peixe-boi no Rio Tatuamunha.

A UC possui diversas atividades de uso público, como por exemplo, passeios embarcados aos ambientes de recifes, orla e estuários, além da observação de fauna e flora e turismo de sol e mar, apresentando alto potencial para desenvolvimento de turismo histórico, turismo de base comunitária (TBC), turismo de aventura e atividades náuticas recreativas.

Recentemente foram aprovados dois importantes instrumentos de planejamento da APA Costa dos Corais: Plano de Manejo (PM), Portaria N° de 308/2021 e o Plano de Uso Público (PUP).

O PM define o zoneamento da UC e as características e normas de cada Zona de Manejo, na tabela abaixo a relação dessas Zonas com a visitação:

ZONA	DESCRIÇÃO	VISITAÇÃO
Zona de Preservação (ZPRE)	Objetiva manutenção dos ecossistemas com grau máximo de preservação.	Não permitido
Zona de Uso Moderado (ZUMO)	Objetiva manutenção do ambiente conciliando a integração da dinâmica social e econômica da população residente e usuária da UC.	Médio grau de intervenção
Zona de Uso Comunitário (ZUCO)	Objetiva a manutenção de um ambiente natural associado ao uso múltiplo sustentável dos recursos naturais. São 22 polígonos, envolvendo os estuários e representando cerca de 1,1% da área da UC.	Médio grau de intervenção incentivado o uso por comunidades tradicionais.
Zona de Infraestrutura (ZINF)	Zona que comporta as estruturas administrativas do ICMBio no interior da UC.	Alto grau de intervenção
Zona de Produção (ZPRO)	Objetiva destinar áreas para o uso sustentável dos recursos.	
Zona de sobreposição territorial (ZOST)	É a zona que apresenta sobreposição com a APA Estadual de Guadalupe.	Atividades de visitação regradas pelo ZATAN - Zoneamento de Atividades Náuticas do Estuário do Rio Formoso

O zoneamento apresentado no plano de manejo é o principal orientador do planejamento do uso público da UC. No Plano de Uso Público, a partir das características de cada Zona e seu nível de intervenção foram propostas as classes de experiências mais apropriadas para cada atrativo, aliando a conservação, ampliando as oportunidades de visitação e buscando atender as demandas dos atores locais. É importante que os interessados conheçam as normas, restrições e possibilidades da APA Costa dos Corais disponíveis nos documentos aqui citados que podem ser acessados no site da UC:

<http://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais/>

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-aquaviario-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.1.1 Pessoa Jurídica - Operadora de Mergulho:

- I - Dados da empresa que prestará o serviço de transporte aquaviário na Unidade de Conservação;
- II - Dados pessoais do responsável da prestadora de serviço;
- III - Cópia digitalizada do Comprovante de Residência do responsável da prestadora de serviço;
- IV - Cópia digitalizada do comprovante de vínculo com a empresa;

V - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação se encontra regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

VI - Caso tenha, comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), para casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 130/2011;

VII - Cópia digitalizada do alvará ou permissão da Prefeitura Municipal onde será realizada a atividade, para mergulho e escafandria ou similar;

VIII – Cópia do Título de Inscrição da (s) embarcação (ões)

a). As embarcações deverão cumprir todas as normas legais referentes à segurança e primeiros socorros, estarem em dia com as respectivas vistorias dos órgãos competentes e serem autorizadas pela Marinha do Brasil para realizar o transporte de passageiros ou similar.

b) Caso a embarcação não for de propriedade da empresa, deverá ser apresentado contrato do vínculo entre empresa e o proprietário da embarcação.

1. Caso a embarcação possuir Autorização de Uso Público para transporte aquaviário de passageiros emitido pela Unidade de Conservação, não é necessário a comprovação de vínculo entre empresa e proprietário da embarcação.

IX - Declaração de Responsabilidade de Mergulhador Instrutor (Anexo I) preenchida e assinada pelo Instrutor de Mergulho responsável.

X – Relação dos Condutores de Visitantes de Mergulho Autônomo (CVMA) credenciados pelo ICMBio, em edital específico, conforme anexo II

XI – Relação dos Pontos de Mergulho onde ocorrerá a operação, conforme tabela do capítulo OPERAÇÃO preenchida e assinada, conforme Anexo III

2.2 Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As solicitações de credenciamento poderão ser realizadas junto à APA Costa dos Corais a qualquer momento, devendo o interessado ser informado da análise de sua documentação no prazo de até 30 dias.

3.3 Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado.

3.4 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 15 dias após o recebimento da análise, que será avaliado pela unidade em até 15 dias.

3.6 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.7 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação, incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio nos links: www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais e <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos.

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3 A Autorização para prestação dos serviços operação de mergulho associado ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação dos serviços de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não tem prazo de validade. Podendo, a critério do ICMBio, realizar credenciamento quando necessário. Entretanto, o autorizado deverá manter sua documentação atualizada, conforme descrito em “Obrigações”.

4.5 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nas Portarias nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e Nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.7 Os operadores que possuem autorização emitida anteriormente a este edital terão prazo de 90 dias, a partir da data de publicação deste, para procederem com o credenciamento. Findado este prazo as Autorizações não vinculadas a este edital serão canceladas.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se aos serviços de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados, e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou em seus regulamentos.

5.1.1 Os atrativos de operação de mergulho e o detalhamento da operação estão distribuídos da seguinte forma:

TABELA DAS PISCINAS e PONTOS DE MERGULHOS

Município	Atrativo	Tipo	Zona de Manejo	Operação
Tamandaré	Pirambu do Sul	Piscina Natural	ZOST	Será definida mediante alinhamento com a APA de Guadalupe
	Naufrágio Natureza e Riobaldo	Ponto de Mergulho		
São José da Coroa Grande	Corre água	Ponto de Mergulho	ZPRO	Padrão
Maragogi	Trafalgar (Naufrágio)	Ponto de Mergulho	ZPRO	Padrão
	Pescador (Naufrágio)			
	Canal (Ponto de Mergulho)			
	Piscina da Barra Grande	Piscina Natural		30 Condutores de mergulho
	Buraco	Ponto de Mergulho		Padrão
	Veleiro			
	Barreta do Navio			
	Piscina da Taocas	Piscina Natural		30 Condutores de mergulho
	Poço do Pai Bento	Ponto de Mergulho		Padrão
	Aquário			
Piscina das Galés	Piscina Natural	45 Condutores de mergulho		
Japaratinga	Prainha	Piscina Natural	ZPRO	8 Condutores de mergulho
	Piscina do Picão			8 Condutores de mergulho
Porto de Pedras	Canal Tapado	Ponto de Mergulho	ZUMO	Padrão

				Jangada
São Miguel dos Milagres	Curral	Ponto de Mergulho	ZUMO	Padrão
	Camurupim			Jangada
Passo de Camaragibe	Naufrágio	Ponto de Mergulho	ZUMO	Padrão
	Mingau			Jangada
Paripueira	Piscina Natural de Paripueira	Piscina Natural	ZPRO	8 Condutores de mergulho
	Canal da Ostra	Ponto de Mergulho		Padrão
Maceió (Ipioca)	São Gonçalo	Ponto de Mergulho	ZPRO	Padrão

5.1.2. Os PONTOS DE MERGULHO AUTÔNOMO são locais com profundidade predominante superior a 4 metros no pico da maré seca (conforme tábua de maré da Marinha do Brasil).

5.1.2.1 Caso o local de interesse não esteja nesta relação o prestador de serviço deverá apresentar à Unidade descrição do local (profundidade, características ambientais etc), nome (toponímia) e a coordenada geográfica. Fica à critério da Unidade de Conservação a realização de vistoria para homologação do ponto de mergulho.

5.1.3 O Número total de mergulhadores (condutores de mergulho e visitantes de mergulho) é de 20 (vinte) em até duas embarcações simultaneamente no PONTO DE MERGULHO. Fica a critério da Unidade de Conservação o ajuste de número de mergulhadores e embarcações, simultâneas, em cada PONTO DE MERGULHO.

5.1.4 A atividade de mergulho com cilindro nas PISCINAS NATURAIS poderá ser realizada nos atrativos relacionados no item 5.1.1, considerando os limites de condutores mergulhadores indicados;

5.1.5 A atividade de mergulho com cilindro nas PISCINAS NATURAIS permitidas se dará apenas nos períodos de maré baixa, 02 (duas) horas antes da baixa-mar até 02 (duas) horas depois da baixa-mar, conforme a tábua de marés disponibilizada pela Marinha do Brasil para o Porto de Maceió/AL;

5.1.6 Somente o Condutor de Mergulho Autônomo está autorizado a usar nadadeira para as atividades de mergulho com cilindro nas PISCINAS NATURAIS.

5.2 A atividade de operação de mergulho em um ou mais atrativo poderá ser suspensa por ato da chefia da APACC, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança dos visitantes.

5.3 A operação de mergulho deve seguir os princípios, diretrizes e orientação dispostas na Instrução Normativa ICMBio Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2020, Portaria ICMBio nº 769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 e Portaria ICMBio 770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

5.4 Cabe ao ICMBio, por meio da chefia da APACC, estabelecer, através de instrumento de gestão específico de uso público, a rotina operacional de cada atrativo conforme listado no item 5.1.1., ouvindo-se a administração municipal, Marinha do Brasil, os prestadores de serviços e demais atores sociais que atuam nas piscinas naturais do Município correspondente.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao prestador de serviço de operação de mergulho e transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

a) o alvará municipal, emitido anualmente, e os demais documentos, sempre que forem alterados, devem ser encaminhados para o ICMBio proceder as atualizações necessárias.

b) sempre que houver troca do quadro de condutores (anexo I), embarcações e novos PONTOS DE MERGULHO (Anexo II) o responsável deverá encaminhar as informações. Essas atualizações só serão válidas após confirmação do ICMBio (encaminhamento de e-mail)

c) as atualizações deverão ser encaminhadas para o e-mail: up.ngicc@icmbio.gov.br ou presencialmente nas bases do NGI Costa dos Corais.

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - nos passeios aos atrativos no ambiente recifal, piscinas naturais (conforme listado no item 5.1.1) o Autorizado tem a responsabilidade de informar ao visitante que não é permitido:

a) pisoteio e toque nos recifes, estejam submersos ou emersos;

b) uso de nadadeiras;

c) praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como:

1. pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;

d) utilização de remo ou vara;

e) levar animais domésticos ou exóticos;

f) utilização de brinquedos náuticos com propulsão a remo como caiaque e stand up paddle (SUP).

IX - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

X - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

a) O mergulhador visitante deverá preencher e assinar TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO, padronizado pela operadora.

XI - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

XII - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XIII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIX - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XVI - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVIII - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

XIX - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XXI - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIV - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXV - responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXVI - conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVII - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de Conservação;

XXVIII - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização.

a) Anualmente, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, por escrito (bases do ICMBio ou eletronicamente (e-mail: up.ngicc@icmbio.gov.br), conforme anexo IV;

XXIX - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

a) Toda embarcação Autorizada deverá manter em local de fácil visualização o Selo da Autorização, conforme modelo (anexo I), ou definido localmente em conjunto com o ICMBio;

b) É de responsabilidade do autorizado a devida identificação dos tripulantes (Crachás ou definido localmente em conjunto com o ICMBio) e o Selo da Autorização da Embarcação"

XXXI - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXII - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;

XXXIII - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXXIV - garantir que os mergulhadores possuam as respectivas certificações para realização dos mergulhos contratados;

XXXV - responsabilizar-se pela segurança dos mergulhadores durante toda a operação, incluindo a qualidade do gás respirável, dos equipamentos de mergulho e dos demais insumos usados pelos visitantes;

XXXVI - observar a presença de todos os equipamentos obrigatórios para a operação de mergulho recreativo autônomo;

XXXVII - zelar para que sejam adotadas as condutas apropriadas para a condução dos visitantes visando ao mínimo de impacto no ambiente;

XXXVIII - desenvolver a operação conforme autorizado pela unidade de conservação;

XXXIX - manter protocolo de gestão de segurança para caso de acidentes que envolvam mergulho, bem como profissionais qualificados para acioná-lo;

XXXX - relato de quaisquer acidentes de mergulho à unidade de conservação;

XXXXI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente e planejamentos das unidades de conservação;

XXXXII - zelar para que sejam cumpridas as normas internacionais e/ou previstas na ABNT referente ao mergulho;

XXXXIII - uso de boia de sinalização;

XXXXIV - agendamento ou comunicação ao ICMBio, conforme estipulado pela unidade de conservação, quanto ao horário de saída e retorno, o tempo de permanência, o número de tripulantes e visitantes, o ponto de mergulho utilizado e demais informações pertinentes à unidade de conservação;

XXXXV - prestar informações exigidas pelo ICMBio relativas ao monitoramento da atividade.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - Prestar serviços sem a Autorização para operação de mergulho autônomo emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

a) Ofertar alimento para peixes e outros organismos marinhos com fins recreativos e turísticos;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - portar petrechos de pesca, salvo aqueles destinados à salvaguarda da vida humana;

XII - descartar qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido, inclusive orgânico, bem como descartar diretamente efluentes sanitários ou acionar bombas e sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações;

XIII - fundear embarcações em desacordo com o estabelecido pela unidade de conservação ou desembarcar em locais não autorizados;

XIV - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental.

XV - provocar ou perseguir intencionalmente a fauna;

XVI - tocar nos ambientes marinhos (como, costões rochosos, recifes, campos de fanerógamas), perseguir, tocar ou apanhar quaisquer organismos marinhos, retirar ou coletar qualquer material (conchas, pedras, dispositivos de pesquisa experimental);

a) levar para os pontos de mergulhos animais domésticos ou exóticos;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O prestador de serviço poderá ter a Autorização suspensa ou cassada no caso de cometimento de infrações ou quando sua atitude representar potencial risco para a unidade de conservação ou aos passageiros.

8.2. Os descumprimentos das normas desta Portaria pelos Autorizados serão analisados pela unidade de conservação, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na autorização, será aplicada uma advertência ao prestador de serviço autorizado.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na Autorização, a mesma será suspensa em até 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização.

§1º Decorrido 1 (um) ano da cassação o prestador de serviço poderá participar de novo credenciamento pelo ICMBio.

§2º O histórico de aplicação das penalidades do inciso I e II será desconsiderado para aplicação de penalidades na nova Autorização, renovação esta que dependerá do período estabelecido em cada unidade de conservação.

§3º Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

§4º Acidentes envolvendo visitantes, Infrações ambientais, ou contra o patrimônio da unidade, transitadas e julgadas administrativamente serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do credenciamento, com prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

§5º A unidade de conservação poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§6º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 7º Caberá a CGEUP atuar como instância recursal.

8.3. A prática não autorizada de serviço de operação de mergulho para fins turísticos em unidades de conservação sujeita o infrator a penalidade prevista no Decreto nº 6.514/08.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Autorização emitida para o serviço de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço.

9.2 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de operação de mergulho na APACC.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Tamandaré, 04 de outubro de 2021

VINICIUS CAVICHIOLI RODRIGUES

Chefe do ICMBio Costa dos Corais

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE MERGULHADOR INSTRUTOR

Eu _____, portador do CPF nº _____, Instrutor de Mergulho credenciado pela certificadora _____, condutor de visitantes da APA Costa dos Corais NI _____ declaro que sou responsável pela operação de mergulho da empresa _____ e por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Instrumentos de gestão da APA Costa dos Corais.

_____, ____/____/____
LOCAL DATA

ASSINATURA



ANEXO II - RELAÇÃO DOS CONDITORES DE MERGULHO AUTÔNOMO

Operadora de Mergulho: _____

	Nome	Categoria da certificação	N. da AUP Condutor de Visitantes
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			



ANEXO III - RELAÇÃO DOS PONTOS DE MERGULHO

Operadora de Mergulho: _____

	Pontos de mergulho em atividade pela Operadora (inclusos na tabela (Item 5.5.1))
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

Pontos de Mergulho de interesse (não constam na tabela)					
	Nome	Coordenada Geográfica		Profundida média	Demais características
		Lat	Long		
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					



ANEXO IV – QUANTITATIVO DE PESSOAS ATENDIDAS

Operadora de Mergulho: _____

ANO: _____

Mês	Atrativo 1	Atrativo 2	Atrativo 3	Atrativo 4	Atrativo 5	Total (Mês)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
TOTAL						

Informações complementares:

Total de cursos: _____

Total de saídas de Batismo: _____

Total de mergulhos técnicos: Noturno: _____; Naufrágios _____; Ambos: _____

Outras informações importantes:



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Cavichioli Rodrigues, Chefe**, em 06/10/2021, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9731342** e o código CRC **261B9D3B**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

